

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO

CONTRATO Nº 250/2016 DE  
ALIENAÇÃO DE LOTE DE  
MADEIRAS, QUE ENTRE SI  
FAZEM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SANTA  
CATARINA E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18 de Dezembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo Pró-reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada **ALIENANTE** e, do outro lado, a empresa Paulo Exterkoetter –ME, com endereço na Rua Dos Desportistas S/N- Centro – São Bonifácio – SC – CEP: 88.485-000, registrado no CNPJ/CPF sob o nº 82.936.576/0001-20, neste ato representada(o) pelo senhor Paulo Exterkoetter, CPF: 155.219.079-04, a seguir denominado **COMPRADOR**, tendo em vista os termos do **Edital de Leilão nº 002/2016** e o resultado do certame ocorrido em 07 de Novembro de 2016, firmam o presente Contrato de Alienação e Compra de lote de madeiras, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.046309/2016-74, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a alienação e compra do Lote de nº 01 de madeira, arrematado por ocasião do Leilão nº 002/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**

São obrigações do **COMPRADOR**:

1. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer forma, a madeira arrematada antes da retirada da mesma no prazo estabelecido.
2. Os licitantes devem observar a legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada da madeira, o transporte, como a emissão do Documento de Origem Florestal (DOF), se necessário, assim como qualquer outra autorização para o transporte da madeira arrematada e a observância da legislação aplicada ao local de destino dos materiais arrematados.
3. Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma a seguir:

**LOTE 1 – Cidade das abelhas:** neste lote o pagamento será dividido da seguinte forma:

- 1) Pagamento de 10% do valor total após a finalização do certame, no mesmo dia. A equipe de apoio emitirá GRU e aguardará a entrega do comprovante do pagamento.

2) Quando o **COMPRADOR** notificar a UFSC sobre o início da retirada dos eucaliptos, ela deverá pagar 10% do valor total. A comissão de apoio deverá emitir GRU no valor de 10% do valor total com vencimento para o dia **10/01/2017**. O **COMPRADOR** só poderá começar a retirar as árvores após apresentar comprovante de pagamento à equipe de apoio.

3) Os demais pagamento serão executados com as seguintes porcentagem e datas de pagamentos: 20% do valor total com vencimento em **31/03/2017**, 20% do valor total com vencimento em **31/05/2017** e 40% do valor total com vencimento em **30/06/2017**, podendo o arrematante solicitar com **30 dias de antecedência a prorrogação do prazo de retirada e redimensionar o percentual do pagamento da ultima parcela devida ao alienante.**

**Podendo o arrematante antecipar os pagamentos as datas estabelecidas, sendo vinculado o cumprimento total dos valores ate o fim da retirada total da madeira.**

4. Realizar o corte, a retirada, carregamento, transporte da madeira dentro do prazo estipulado e efetuar o pagamento nos percentuais e datas estabelecidas mediante, através de depósito na conta única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

5. Na realização das atividades de corte e remoção dos eucaliptos não poderá haver alteração do perfil natural do solo, aterros ou remoção de areia, rochas ou solo, sendo proibido qualquer tipo de escavação, pavimentação, adensamento ou compactação do solo, bem como a retirada ou danos à vegetação nativa.

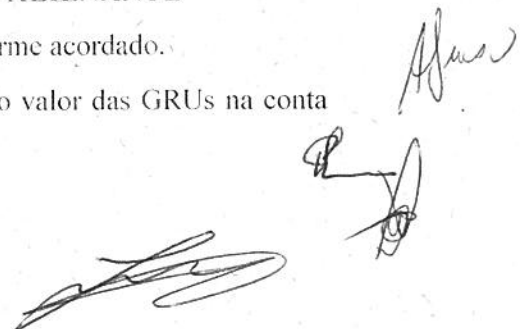
6. Após realizar o recolhimento de que tratam o item 3, o **COMPRADOR** deverá obrigatoriamente encaminhar cópia do comprovante de pagamento a comissão designada para condução do certame, por meio do e-mail [licitações.dpl@contato.ufsc.br](mailto:licitações.dpl@contato.ufsc.br).

7. O não cumprimento do disposto no item 3 deste contrato, bem como no disposto no itens 6.2 e 6.3 do Edital acarretará ao **COMPRADOR**, sem prejuízos do disposto nos itens 6.3.1 e 6.3.2 do Edital, as penalidades previstas na legislação pertinente que rege este certame

8. As despesas com corte, seguranças de pessoas e estruturas, retirada de madeira, carregamento, transporte, impostos e outros que incidirem nesta transação, correrão, exclusivamente, por conta do **COMPRADOR**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE**

1. Emitir as GRUs com os valores e datas de vencimento conforme acordado.
2. Confirmar o pagamento através da verificação do crédito do valor das GRUs na conta única da UFSC.



3. Viabilizar, mediante agendamento prévio e com a presença de preposto do **COMPRADOR**, o corte e carregamento da madeira em veículo para transporte adequado, fornecido e/ou indicado pelo **COMPRADOR**.
4. À UFSC não cabe qualquer responsabilidade pela inobservância, por parte dos compradores, da legislação vigente ou que venha recair sobre a operação objeto deste Leilão.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E SANÇÕES

1. Efetuar o pagamento do valor referente ao lance vencedor no leilão, sendo 10% (dez por cento) no dia do certame e a diferença de acordo com cronograma de pagamento exposto no item 3 deste contrato.
2. O não cumprimento dos prazos ajustados implicará ao **COMPRADOR** o pagamento de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do arremate por dia de atraso.
3. O pagamento do valor restante dos bens arrematados no prazo estipulado no Edital é condição precípua para a efetivação do negócio, sob pena da perda, em favor da Administração, da importância já recolhida.
4. Por atraso no pagamento e/ou retirada da madeira no prazo estipulado, o **COMPRADOR** ficará sujeito à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o IGP-M/FGV ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TITULARIDADE

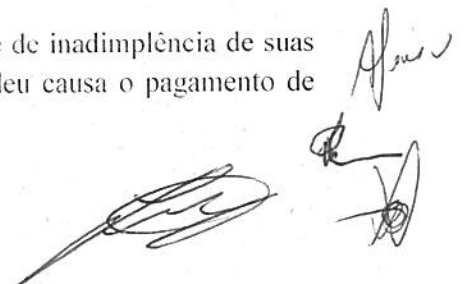
1. O **COMPRADOR** somente terá a titularidade sobre a madeira arrematada após a quitação do valor total da aquisição.
2. A venda se dará obrigatoriamente por lote completo, não sendo admitidos lances parciais para um menor quantidade de madeira.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de sua assinatura; podendo ser renovado a critério da administração, todavia, os seus efeitos legais perdurarão até o pagamento total pelo **COMPRADOR**.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na UFSC.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido antes do seu término na hipótese de inadimplência de suas cláusulas por quaisquer dos contratantes, cabendo à parte que lhe deu causa o pagamento de



uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do lote de madeira acrescido de juros de mora no valor correspondente a 2% (dois por cento), ao mês.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, 07 de Novembro de 2016.



**ALIENANTE**

Jair Napoleão Filho

CPF nº 342.374.379-49

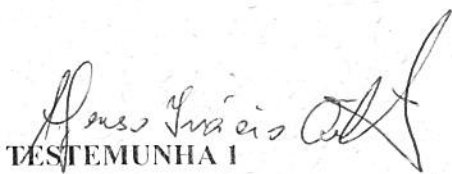
Pró-Reitor de Administração



**COMPRADOR**

Nome Paulo Exterkoetter ME

CNPJ nº 82936576/0001-20



**TESTEMUNHA 1**

NOME: Afonso Inácio Orth

CPF: 298.712.399-04



**TESTEMUNHA 2**

NOME: Adriano Coelho

CPF: 003.739.479-76